



NOVIDADES LEGISLATIVAS



Nesta Edição:

- Senado aprova ampliação do limite de enquadramento no SUPERSIMPLES;
- Senado aprova Lei Geral das Estatais;
- Câmara aprova fim do limite para participação estrangeira em companhias aéreas;

Senado aprova ampliação do limite de enquadramento no SUPERSIMPLES

Foi aprovado hoje, pelo Plenário do Senado, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 125/2015 que revisa a lei geral das Micro e Pequenas Empresas, a Lei Complementar 123 de 2006.

A principal inovação do PLC 125 é o aumento dos limites de faturamento para que as empresas possam fazer parte do Simples Nacional. O projeto amplia dos atuais R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões o teto para que as empresas possam se enquadrar no regime diferenciado.

O projeto relatado pela senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), foi aprovado por 65 votos a favor e nenhum voto contrário. O texto base aprovado, introduziu mudanças com relação ao aprovado na Câmara. As principais foram:

- ✓ Entrada em vigor dos novos limites de faturamento a partir de 2018;
- ✓ A partir do faturamento de R\$ 3.600.000,00, o ISS e o ICMS serão pagos por fora do regime;
- ✓ Instituição de regime especial de parcelamento de débitos tributários, que irá vigorar por 90 dias – com vigência a partir da data de publicação da lei – e permite parcelamento de até 120 vezes dos débitos apurados pelo Simples;
- ✓ Adoção do “Fator Emprego” que permitirá tributação por tabelas mais favorecidas para empresas com maior potencial empregatício – assim consideradas aquelas empresas que empreguem ao menos 35% da receita bruta anual com folha de salários;
- ✓ O ingresso no Simples será deferido desde que a empresa esteja adimplente com todos os débitos tributários, diferentemente do texto aprovado na Câmara, que previa ingresso nos Simples a todas as empresas que estivessem adimplentes com os tributos do Simples;



Destaque de autoria dos senadores Ataídes Oliveira (PSDB/TO) e José Pimentel (PT/CE), suprimia dispositivo que previa que a partir do faturamento de R\$ 3,6 milhões as empresas passariam a contribuir para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. O destaque não chegou a ser apreciado, uma vez que houve a concordância da relatora.

Aprovado destaque de autoria do senador Caiado (DEM/GO) que inclui a área de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem no regime simplificado.

Após a votação destes destaques, o presidente Renan Calheiros (PMDB/AL) encerrou a sessão, convocando novamente para amanhã, quando serão apreciados os demais destaques pendentes.

Após concluída a apreciação dos destaques, o projeto volta para a Câmara dos Deputados.

Senado aprova Lei Geral das Estatais

O Plenário da Senado Federal aprovou o Projeto de PLS 555/2015, que cria a Lei de Responsabilidade das Estatais.

O texto aprovado dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as que exploram atividade econômica em sentido estrito, as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União. Prevê, ainda, normas de governança corporativa e regras para compras e licitações dessas empresas.

Determina que o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção.

Aplicam-se, também, a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei das S/A (Lei nº 6.404/1976), e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

O projeto também estabelece regras para regular o processo de licitação com terceiros. Prevê que serão precedidos de licitação, nos termos fixados na nova Lei, os contratos destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens.

Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes: a) empreitada por preço unitário; b) empreitada por preço global; c) contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração; d) empreitada integral; e) contratação semi-integrada; f) contratação integrada.

Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços.



Proíbe: a) a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia; b) a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação; e c) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação.

Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Ressalva que a contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: a) aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; b) contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Durante a votação da matéria em plenário, o Senado acolheu somente algumas emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados ao projeto original, que alteram os requisitos para integrar o Conselho de Administração das empresas estatais, bem como os cargos de sua Diretoria.

O projeto segue para sanção presidencial.

Câmara aprova fim do limite para participação estrangeira em companhias aéreas

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou hoje a MPV 714/16, que eleva o limite para a participação estrangeira no capital das companhias aéreas brasileiras.

A MP foi aprovada na forma do projeto de lei de conversão do relator, deputado Zé Geraldo (PT-PA).

Uma emenda aprovada retirou do texto qualquer restrição para que empresas estrangeiras possam assumir 100% do controle do capital votante de empresas aéreas com sede no Brasil. Atualmente, o Código Brasileiro de Aeronáutica limita a participação de estrangeiros em 20% do capital votante.

O Plenário aprovou ainda emenda que determina que as empresas aéreas privadas, adjacentes aos aeroportos, poderão ter acesso controlado às pistas de taxiamento mediante convênio com a administradora do aeroporto.

O texto aprovado é meritório porquanto novos investidores poderão capitalizar as empresas, tornando-as financeiramente mais sólidas e competitivas. Além disso, novos recursos permitirão ampliar a oferta de transporte aéreo, não apenas beneficiando os passageiros, mas também gerando empregos e fomentando o turismo.

A medida segue para o Plenário do Senado Federal e perde eficácia em 29/06/2016.